



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo



Paschoal

Fis.N.º 10

LEI Nº 625/2006
De 07 de abril de 2006.

"Dispõe sobre regulamentação de permissões de serviços de transportes individual de passageiros, através de automóveis de aluguel (táxi), no município de Pereiras e dá outras providências".

FLÁVIO PASCHOAL, Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I

Artigo 1º - O transporte individual de passageiros no Município de Pereiras, em veículos de aluguel (táxi), constitui serviço de interesse público que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, através "alvará de estacionamento", até o limite de 1 (um) veículo para cada 800 (oitocentos) habitantes, obedecidas as disposições legais e vigentes.

Parágrafo Único - O número de veículos de aluguel (táxis), atualmente autorizados pela Prefeitura, será de 10 (dez), até que seja alcançada a proporcionalidade estabelecida neste artigo.

Artigo 2º - A permissão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros só poderá ser concebida a pessoa física, motorista profissional autônomo, devidamente inscrito como tal no Instituto Nacional de Previdência Social, em dia com as obrigações previdenciárias.

Artigo 3º - A permissão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros, será autorizada apenas para um veículo de propriedade de cada permissionário.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispini

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8700
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo



Fls.N.º 11

Parágrafo Único - É facultada aos permissionários a cessão de seu veículo, em regime de colaboração, a até 2 (dois) auxiliares autônomos, desde que estes sejam devidamente credenciados, com a homologação da Prefeitura Municipal, sendo expressamente proibido o arrendamento do ponto de estacionamento ou aluguel do veículo, implicando o ato na cassação da permissão do respectivo titular.

Artigo 4º - Sempre que houver criação de pontos de estacionamento ou vagas nos pontos já existentes ou se aumentar o número de permissionários, a Prefeitura Municipal publicará edital de convocação dos interessados para preenchimento das mesmas, com prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Quanto a remanejamentos, deverão ser publicados a relação dos pontos existentes, a quantidade de vagas para cada um, bem como o aumento de veículos em cada ponto.

Artigo 5º - As vagas abertas com o remanejamento serão preenchidas, desde que o permissionário cumpra os seguintes requisitos:

I - estar pessoal e diretamente no exercício da profissão e na efetiva execução da permissão outorgada ao mesmo;
II - ter a sua atividade de motorista profissional de táxi como único ou principal meio de subsistência;

III - ter o mais antigo tempo ininterrupto de execução pessoal do permissionário outorgado;

IV - ter o mais antigo tempo de habilitação profissional;

V - possuir o maior número de dependentes;

§ 1º - Os critérios fixados neste artigo serão aplicados pela Secretaria Municipal de Planejamento, de tal forma que se obtenha a respectiva e final classificação dos permissionários inscritos ao remanejamento dos pontos de veículos de aluguel.

§ 2º - Os critérios fixados neste artigo serão aplicados sucessivamente, do primeiro ao último item, de tal forma que eventual empate classificatório verificado em critério anterior seja resolvido pelo critério posterior.

§ 3º - Ocorrendo o empate até o final dos critérios previstos neste artigo, a classificação far-se-á mediante sorteio.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo



Fls.N.º 12

Artigo 6º - As vagas determinadas no edital somente serão objeto de permissão, após a oferta das mesmas aos já permissionários, ficando nesse caso disponíveis para os candidatos auxiliares de autônomos que fizerem a inscrição e, posteriormente, aos demais interessados, sem prejuízo do critério da proporcionalidade estabelecida nesta Lei.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Planejamento fornecerá "cartão de autorização" aos permissionários e auxiliares de autônomos, após a apresentação de cópia (xerox) autenticada da seguinte documentação:

I - certificado de propriedade do veículo, e nome do contemplado coma permissão ou como promitente comprador do veículo;

II - seguro obrigatório, licença do veículo e sua vistoria;

III - carteira nacional de habilitação profissional e respectivo exame de saúde;

IV - carteira de identidade;

V - atestado de antecedentes criminais fornecido pela Polícia do Estado de São Paulo;

VI - atestado de residência;

VII - apresentar veículo compatível com o serviço oferecendo condições de higiene e conforto.

§ 2º - Os auxiliares de autônomos deverão entregar, juntamente com a documentação exigida neste artigo cópia do contrato de trabalho celebrado com o permissionário, devidamente registrado.

Artigo 8º - A autorização para o serviço de auxiliar de autônomo será renovada anualmente, desde que requerida pelo interessado dentro deste prazo e a juízo da municipalidade, sem o que será automaticamente cancelada.

Artigo 9º - Será cassada a permissão quando o permissionário se ausentar do serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justo ou sem autorização da Secretaria Municipal de Planejamento.

Artigo 10 - Fica estabelecido o horário de funcionamento do ponto das 06h00min às 18h00min horas, com



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (17) 3888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo



Fls.N.º 13

interrupção de 2 (duas) horas para as refeições, nos dias úteis, domingos e feriados.

Parágrafo Único - Nos pontos de estacionamentos de táxis quando se justificar a necessidade, deverão ser mantidos plantões noturnos, em horário e escala previstos por decreto.

Artigo 11 - Nos pontos de estacionamento deverá haver ordem, disciplina e respeito, sendo terminantemente proibidos:

I - reparos e lavagem de veículos;

II - colocação de bancos e outros objetos nos passeios públicos;

Artigo 12 - Em cada ponto de estacionamento de veículos de aluguel, poderá haver um coordenador do ponto, determinado pelo Prefeito.

Artigo 13 - A sinalização dos pontos de estacionamento será realizada pela Prefeitura Municipal.

Artigo 14 - No caso de vir a ser instalados telefones nos pontos de estacionamentos, os mesmos destinar-se-ão ao uso exclusivo dos respectivos permissionários, que deverão concorrer com quota-partes iguais destinadas a cobrir as despesas de manutenção do aparelho, não podendo ser exigida dos mesmos qualquer outra contribuição para esse fim.

CAPÍTULO - II

Das Transferências

Artigo 15 - É facultada a transferência da permissão de exploração do serviço de aluguel a terceiros nas mesmas condições em que forem concedidas, ou seja, a título precário e nos seguintes casos:

I - às viúvas dos permissionários dos pontos de estacionamentos;

II - àqueles que vierem a se aposentar;

III - em caso de comprovada incapacidade física ou mental do permissionário;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-1100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo



[Handwritten signature]

Fis.N.º 14

IV - de pai para filho ou vice versa.

Parágrafo Único - A transferência ficará sujeita à comunicação e conseqüente aprovação do órgão da Prefeitura.

Artigo 16 - Aos herdeiros e sucessores do permissionário ficam assegurados, em caso de falecimento deste, o direito à revalidação da permissão, uma vez preenchidos os requisitos legais, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do óbito e a critério da municipalidade.

Parágrafo Único - Em caso de comprovada incapacidade física ou mental do permissionário, proceder-se-á de forma idêntica.

Artigo 17 - Após 2 (dois) anos de permissão, o permissionário poderá transferir os seus direitos a terceiros mediante aprovação do órgão competente do Município, após apresentação da documentação exigida no artigo 8º da presente Lei.

Parágrafo Único - O permissionário que transferir seus direitos a terceiros somente poderá obter nova permissão decorridos 3 (três) anos, a contar da última transferência.

Artigo 18 - É facultada entre permissionários a permuta de pontos de estacionamento, mediante prévia autorização do órgão municipal.

CAPÍTULO - III

Das Infrações

Artigo 19 - Constitui infração a inobservância de qualquer dos dispositivos desta Lei e legislação pertinente.

Artigo 20 - Será considerada falta grave praticada pelos permissionários ou seus auxiliares:

I - recolher passageiros nas proximidades de outro ponto de estacionamento de táxis, salvo quando não houver nesse ponto nenhum veículo;

II - cobrar acima da tabela aprovada ou quaisquer outras despesas;

III - dirigir com excesso de lotação;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax 14 3889-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo



Fis.N.º 15

IV - proceder de forma escandalosa ou incompatível com a profissão;

V - recusar passageiros, salvo nos casos previstos em Lei;

VI - transitar com o veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene ou conservação;

VII - efetuar transportes remunerados com veículo não licenciado para esse fim;

VIII - utilizar o veículo no transporte de passageiros por lotação, sem a devida autorização do órgão competente municipal;

IX - não ter em seu poder o "alvará de estacionamento", quando em serviço;

X - trajar-se inadequadamente durante o serviço.

Artigo 21 - As infrações aos dispositivos da presente Lei, quando verificadas pelas autoridades competentes ou seus agentes, serão anotadas e comunicadas à Prefeitura Municipal, com proposta de penalidade, devendo a punição constar de ficha de identificação de identidade do infrator.

CAPÍTULO - IV

Das Penalidades

Artigo 22 - As penalidades aplicáveis pela Prefeitura Municipal por infração aos dispositivos contidos nesta Lei, são:

I - advertência por escrito;

II - suspensão, no mínimo por 3 (três) dias e por 30 (trinta) dias, no máximo;

III - cassação da permissão até o prazo da renovação, a ser novamente autorizada a critério da mesma Coordenadoria;

VI - suspensão do permissionário ou auxiliar faltosos em caso de perturbação do sossego público, por período não inferior a 3 (três) dias e não superior a 30 (trinta) dias, após prévia advertência, ficando os mesmos impedidos de exercer a sua atividade no Município, durante o cumprimento da suspensão.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 1888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo



Fls.N.º 16

V - cassação definitiva da permissão, que, neste caso será aplicada exclusivamente pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único - Em se tratando de motorista auxiliar, a aplicação de qualquer penalidade deverá ser procedida de comunicação ao titular permissionário, para as providencias cabíveis, tendentes a afastar o infrator.

Artigo 23 - Os recursos contra a imposição de penalidade deverão ser dirigidos ao órgão municipal de transito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação feita diretamente ao infrator.

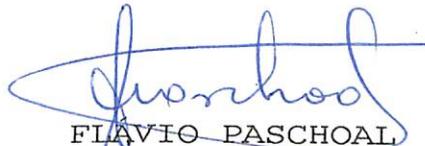
Parágrafo Único - O direito de recorrer competirá ao permissionário ou a seus herdeiros.

CAPÍTULO - V

Das Disposições Finais

Artigo 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, expressamente, o Decreto nº. 308 de 11/01/71.

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.


FLÁVIO PASCHOAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Mário André Nali
Secretário